DELIBERAÇÃO AC00 - 2910/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5275/2013
PROTOCOLO	: 1414087
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular por conter os documentos exigidos, que demonstram consonância com as normas da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, exercício de 2012, gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza – Presidente à época.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, conforme análise nº 1932/2017, peça nº 54, manifestou-se pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PSS – 27407/2017, peça nº 56, opinou pela **REGULARIDADE** destas Contas Anuais de Gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4ª PRC nº 12520/2018, peça nº 57, opinando pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 937.241,99 (novecentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), e no decorrer do exercício ocorreram alterações no orçamento alterando o valor inicialmente orçado para R$ 1.092.241,99 (um milhão noventa e dois mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 07, fl. nº 27.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 0,00 (zero), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 04.

O resultado patrimonial de 2012 apresentou um superávit na importância de R$ 7.314,00 (sete mil trezentos e quatorze reais), conforme demonstração a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2011	644.718,12
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	7.314,00
Saldo do Patrimônio Líquido Apurado	652.032,12

- DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

Nos termos do art.29-A da Constituição Federal, o duodécimo da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos, está limitado a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.

No caso em apreço, conforme demonstrativo abaixo, a Câmara Municipal cumpriu com as obrigações constitucionais, visto ter realizado despesas no montante de R$ 1.000.379,94 (um milhão trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) ficando dentro do limite constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2011	15.502.865,34	100,00
Limite Base Constitucional	1.085.200,57	7,00
Repasse do Duodécimo	1.091.552,70	7,04
Despesa Total da Câmara (- Inativos)	1.000.379,94	6,45

- DO GASTO COM PESSOAL:

Os gastos com pessoal, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores do Poder Legislativo, estão limitados a 70% (setenta por cento) do duodécimo. A Câmara Municipal atingiu o percentual de 58,49%, cumprindo o disposto no § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, conforme demonstrados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	1.091.552,70	100,00
Margem Legal	764.087,00	70,00
Despesa com Folha de Pagamento	638.405,85	58,49

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição

Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, Presidente, CPF nº 407.229.701-10, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do Art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Jerson Domingos.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.NEI/
SETAC.APT/HON/DSSM